

PROJETO DE LEI 01-00914/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Institui o “VALE TÁXI GESTANTE” na Cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o “VALE TÁXI GESTANTE”, destinado ao transporte das gestantes na ida e volta do parto no município.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º desta lei são extensivo as gestantes para o deslocamento na hora do parto realizado na rede pública de saúde.

Art. 3º - O “VALE TÁXI GESTANTE” destina-se a garantir o Transporte da gestante à rede de saúde pública do Município em trabalho de parto.

Art. 4º - O cadastramento das Gestantes devera ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela concessão de um bilhete identificador a ser apresentado no momento de embarque no veículo de Táxi.

Parágrafo único - O cadastramento das gestantes para a obtenção do Vale Táxi de que trata esta lei, será regulamentado através de decreto a ser editado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para utilização dos benefícios

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes.”